



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fã Clube de Amigos Aniano Tamele – Clube Mukokani
Armofil Empreendimentos, Limitada.

AVM – António Vicente Marques Advogados e Consultores, Limitada.

Axis Ideias, Limitada.

Azul Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bali-Wood África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beleka, Limitada.

C. Macuacua Transport & Logistics, Limitada.

César Auto Service, Limitada.

China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada.

Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cowork Lab, Limitada.

Creare, Limitada.

Eng & Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farnel, Limitada.

Frafil Fumigação e Limpeza, Limitada.

Global Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GTM Medical, Limitada.

HF Carimbos & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Cristo Para Sempre.

Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinity Consulting, Limitada.

Isco Segurança, Limitada.

JAMN Serviços, Limitada.

Joelson T. Valério & Serviços, Limitada.

Kutimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.S. Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laraf Group, Limitada.

LUDE - Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.

Mac Multiservices, Limitada.

MEPS - Mozambique Earthmoving Parts Suppliers, Limitada.

Moonlight Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Standards, Limitada.

Mozabeatz Online Music Streaming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Lab System, Limitada.

Padaria e Pastelaria Rheis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafik Brothers Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sil Glamour Store, Limitada.

WE – Consult, Limitada.

Zimo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoomarq Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Fã Clube de Amigos Aniano Tamele – Clube Mukokani como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fã Clube de Amigos Aniano Tamele – Clube Mukokani.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Florinda Joaquim Alfândega, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Florência Joaquim Alfândega.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fabião Simão Manuel Saroia, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fábio Simão Manuel Saroia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Rim Elham Hussein El Sabbouri El Khayat, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rim Ahmad.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fã Clube de Amigos Aniano Tamele – Clube Mukokani

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Fã Clube de Amigos Aniano Tamele – Clube Mukokani, é uma associação recreativa artístico – cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades, o Clube observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, deontologia, respeito mútuo e não fará qualquer discriminação, incluindo mas não se limitando à raça, sexo, cor, condição social, física, económica, ideologia política ou religiosa.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

O Clube Mukokani é criado por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Luís, casa n.º 55, quarteirão 19, Esplanada Intine's Bar, bairro do Zimpeto, podendo ser transferida para qualquer lugar dentro do território nacional e abrir delegações dentro e fora do território nacional mediante deliberação dos membros.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

O Clube Mukokani tem por objecto principal:

- Congregação dos fãs do músico Aniano Tamele (Mukokani) e criar sinergias para o apoio à sua carreira, através da promoção de encontros regulares para convívio e debates sobre a vida e obra do patrono;
- Contribuição directa ou indirectamente para o engrandecimento da música moçambicana através de debates

sobre vida e obra de outros fazedores das artes e cultura e partilha de conteúdos sobre espectáculos, vídeos, letras e músicas de quaisquer obras artístico-culturais, bem como disseminar as diversas agendas culturais;

- Apoio e contribuição para o desenvolvimento dos artistas, membros do clube;
- Organização e execução, no país ou no exterior, de eventos artísticos e culturais, *shows* e espetáculos em geral de qualquer espécie ou gênero; e
- O Clube pode realizar actividades, sociais difusas mediante determinação dos membros, designadamente, doação de sangue, visita a orfanatos, a infantários, a presídios, a Centros de apoio a idosos entre outras actividades não individualizadas.

CAPÍTULO II

(Membros, direitos e deveres)

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros, todas as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamento, deliberações e programas do Clube e que paguem a respectiva jóia e quotas estatutariamente estabelecidas.

Dois) Aquisição da qualidade de membro:

A qualidade de membro adquire-se por adesão mediante pagamento da jóia e pelo menos uma prestação das quotas em vigor na data da adesão.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) O Clube Mukokani possui as seguintes categorias de membros:

Membros fundadores: todos que se inscrevem e associam ao clube ou subscreveram o acto

constitutivo da criação, até a data da celebração da escritura pública dos estatutos;

Membros efectivos: todos aqueles que se inscrevem e são admitidos depois da constituição do Clube e realizem as respectivas jóias e pagam regularmente as quotas e cumprem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e

Membros honorários: personalidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, contribuem de forma relevante na prossecução dos objectivos do Clube Mukokani.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quotas podendo, de sua livre vontade, oferecer contribuições, tanto materiais como intelectual para o Clube.

Três) A qualidade de membros honorários, nos termos das disposições dos presentes estatutos não lhes confere a faculdade de votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Votar e ser votado;
- Participar nos encontros do Clube;
- Apresentar ideias, sugestões e assuntos de interesse do Clube para discussão;
- Ser informado sobre as actividades do clube;
- Ser informado sobre os Concertos do Aniano Tamele e outros artistas integrantes do clube;
- Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no presente regulamento; e
- Recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários ao estabelecido no presente regulamento, ou que entenda serem prejudiciais aos interesses do Clube.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nas disposições do presente regulamento;
- b) Participar nas sessões dos órgãos sociais, reuniões e outras actividades do clube a que for convocado;
- c) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que for eleito ou nomeado, através de desempenho com ética, zelo e dedicação;
- d) Portar-se com decência e correcção na sua aparição pública, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, à tranquilidade e à harmonia;
- e) Comparecer nos encontros ordinários e extraordinários do Clube;
- f) Cumprir com as determinações do clube, nos termos do presente regulamento;
- g) Contribuir regularmente com ideias para a melhoria da vida do Clube; e
- h) Acompanhar toda a informação sobre as actividades do grupo através das plataformas acordadas para o efeito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Clube Mukokani os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo do Clube é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano mediante convocatória do Coordenador Geral e, extraordinariamente sempre que convocada por mais de um terço dos membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são notificadas pessoal e inequivocamente a

todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, e-mail ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deve se indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Nas sessões de Assembleias Gerais que coincidam com eleições será constituída uma Comissão Eleitoral, cujas funções terminam com a tomada de posse do candidato eleito.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Clube, composto por um Coordenador Geral, Comissões de Trabalho e Conselheiros.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, para que as suas deliberações sejam vinculativas, devem estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode abster-se de votar sobre qualquer assunto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do Clube composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO QUINZE

(Património)

Um) Constitui património do Clube Mukokani, os bens móveis e imóveis adquiridos por si, os doados pelo Governo da República de Moçambique, ou por quaisquer outras pessoas singulares ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha adquirir para si.

Dois) Os bens imóveis do Clube não são alienáveis, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos do Clube Mukokani:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Receitas e outras actividades legalmente autorizadas; e
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas ao Clube.

Dois) O quantitativo, as modalidades, a periodicidade, e o pagamento da jóia e das quotas são definidos em regulamento, que outrossim estabelece o regime da guarda, conservação e utilização de todos os fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Extinção e liquidação)

Um) O Clube Mukokani só pode ser dissolvido por voto de pelo menos dois terços dos seus membros presentes na Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, o destino dos bens do Clube é decidido pela Assembleia Geral, que pode nomear uma Comissão Liquidatária para o efeito.

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados mediante deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável, complementados pelo regulamento interno do Clube.

Armofil Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692310 uma entidade denominada Armofil Empreendimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Armando Chissico, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104942109S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 30 de Setembro de 2019, residente no bairro Ferroviário,

Kamavota, quarteirão 29, casa 139, na cidade de Maputo;

Segundo. Mércio Leonel Jossai Filimone, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102738844I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola a 18 de Agosto de 2021, residente no bairro Tchumene, quarteirão 25B casa 364, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Armofil Empreendimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Maguiguane, n.º 2183, 2º andar, no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Dois) Actividade Principal:

46510 - Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

Três) Actividades Secundárias:

46103 – Agentes de comércio por grosso de madeira materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico e ferragens;

46104 – Agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

46411 – Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;

46412 – Comércio por grosso de calçados;

46491 – Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

46492 – Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

46499 - Comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e.

46520 - Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua parte;

46530 - Comércio por grosso de máquinas e equipamento agrícolas;

46591 - Comércio por grosso de máquinas – ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

46592 - Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;

46599 - Comércio por grosso de máquinas e equipamento para indústria, comércio, na vedação e para outros fins, n.e.

46620 - Comércio por grosso de minérios e de metais;

46632 – Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

46633 – Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

46900 – Comércio por grosso não especializado;

46494 - Comércio por grosso de artigos de papelaria de livros, revistas e jornais;

46493 – Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;

47592 - Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em actividades de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas de sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é em dinheiro no valor, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes (50%) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Armando Chissico;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mércio Leonel Jossai Filimone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos á sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por director-geral e um gerente ficando desde já nomeados os senhores Rogério Armando Chissico, como gerente e o senhor Mércio Leonel Jossai Filimone, como directo-geral.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade se obrigada pela assinatura de um sócio especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

AVM – António Vicente Marques Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade comercial por quotas AVM – António Vicente Marques Advogados e Consultores, Limitada, com sede em Maputo, no bairro da Sommerchild, rua 1.301 n.º 97, 1º andar, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100201461, com o (NUIT) 400294437, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade que passará a dispor da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social, duração e regime de responsabilidade da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação AVM Financial Services, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Mantém-se inalterado;
Três) Mantém-se inalterado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, apoio logístico, suporte administrativo, gestão empresarial, contabilidade e actividades conexas;
- b) Prestação de serviços na área de propriedade intelectual e industrial;
- c) A edição de publicações promocionais e de livros de conteúdo técnico especializado;
- d) A exploração, arrendamento e ou administração de escritórios, designadamente pela cedência onerosa ou gratuita de espaços para escritórios ou compra e arrendamento de imóveis e móveis em complemento de apoio logístico prestado a sociedades e empresas nacionais ou internacionais, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

Um) Mantém-se inalterado;
Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Aumentos de capital)

Um) Mantém-se inalterado;
Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mantém-se inalterado.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) Mantém-se inalterado.
Dois) Mantém-se inalterado.
Três) Mantém-se inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único, eleito em sede de assembleia geral.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando aprovadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativa para todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral terá as competências definidas estatutariamente e por lei, nomeadamente as previstas no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto nos casos previstos na lei ou nos estatutos em que se estabeleçam maiorias diversas.

Quatro) As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, a assembleia geral ordinária deve reunir uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março, a fim de deliberar sobre as contas do exercício social anterior,

sobre a distribuição de resultados e, ainda, sobre quaisquer outros assuntos para que tenha igualmente sido convocada.

Cinco) As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, podem ser convocadas por escrito pelo administrador único ou a requerimento dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Para além do disposto no número três são válidas deliberações unânimes por escrito e, bem assim a reunião em assembleia geral sem observância da convocatória prévia, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante documento escrito certificado como válido pelo administrador único.

ARTIGO NONO

(Cessão de participações)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização da quota)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a amortização da quota de um dos sócios nos termos da lei.

Dois) A amortização da quota só pode ocorrer nos casos de exclusão ou exoneração da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e bem assim quando:

- a) Se verifique o acordo de todos os sócios;
- b) Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano;
- c) Se o número de sócios ficar reduzido á unidade sem que, no prazo de três meses seja reconstituída a pluralidade de sócios ou a sociedade por quotas unipessoal.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão á liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente.

Três) Durante os primeiros três anos de actividade a sociedade poderá dissolver-se por

deliberação da assembleia geral desde mediante votação por maioria qualificada.

Quatro) Verificada a dissolução, será liquidatário o administrador único em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de resultados)

Os resultados apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal e quaisquer outras percentagens para reservas ou destinos especiais especificados em sede de assembleia geral, serão distribuídos aos sócios e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Axis Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Axis Ideias, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101696987, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1177, 1º andar, esquerdo, flat. D, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Axis Ideias, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º 1177, 1º andar esquerdo, flat D, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria e assessoria nas áreas

de engenharia mecânica, eléctrica e electrotécnica bem como o fornecimento, montagem de máquinas industriais e de informático, transporte e logística, desenvolvimento de actividades de comércio e indústria, limpeza em toda a sua extensão incluindo a jardinagem, fumigação, venda de produtos de limpeza, importação e exportação e venda de equipamentos, maquinaria e acessórios para actividades aqui referidas e outros de bens e serviços, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio, Luís Carlos Adriano Palege;
- Outra quota no valor de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia, Aduzinda Fortunata Francisco Utchavo Palege.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios os quais serão designados por administradores e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas dos sócios na sua função de administradores.

Três) Cada administrador ou sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Azul Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101690342 uma entidade denominada Azul Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Esuf Adam Mahomed Seedat, casado, natural de Maputo, nascido a 22 de Novembro de 1937, filho de Adam Mahomed Seedat e de Fátima Ibrahim Seedat, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Armando Tiavane, n.º 189, 13º andar, DT, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104714795S, emitido a 5 de Setembro de 2019, validade vitalício, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Azul Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Armando Tiavane, n.º 189, 13º andar, DT, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.
- d) Construção, e reparação de imóveis.
- e) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a uma única quota:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, pertencente ao sócio Esuf Adam Mahomed Seedat;
- b) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor;
- c) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Esuf Adam Mahomed Seedat, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bali-Wood África Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois e de acordo com o único ponto de agenda, aos sócios da sociedade Bali-Wood África Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob

o NUEL 100085682, deliberaram a mudança de endereço da sociedade do bairro Chinonanguila, quarteirão 1A, Matola Rio, Boane para a rua Dona Alice, n.º 57, bairro Costa do Sol.

Em consequência da mudança de endereço verificada, é alterada a redacção do artigo 2 do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Dona Alice, n.º 57, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beleka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101629880 uma entidade denominada Beleka, Limitada.

Primeiro. Clarisse Maria Neves Santos Barbosa Fernandes, casa, nacional, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320814B, emitido em 19 de Abril de 2021 cidade de Maputo;

Segundo. Ana Andrea Donoso Sanchez, casa, natural de Chl Rancagua C, residente na cidade de Maputo, portador do D.I.R.E n.º 11CL0000943J, emitido em 24 de Agosto de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração.

Por elas foi dito: constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beleka, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung , 217, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultorias e intermediação de negócios;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Arte e artesanato no geral;
- d) Decoração de espaços interiores e exteriores;
- e) Comércio de artigos de recheio de casas, incluindo mobiliário, carpetes, tecidos, almofadas, cortinados, candelários e artigos diversos de decoração;
- f) Organização e decoração de eventos;
- g) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar outros serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de cinquenta mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente

a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Clarisse Maria Neves Santos Barbosa Fernandes;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente à sócia Ana Andrea Donoso Sanchez.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência à sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá, um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios nomeadamente Clarisse Maria Neves Santos Barbosa Fernandes e Ana Andrea Donoso Sanchez, ou dos seus representantes ou procuradores, bastando a assinatura de uma das sócias ou seus representantes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

C.Macuacua Transport & Logistics Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698491 uma entidade denominada C.Macuacua Transport & Logistics, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Celso Lucas Macuacua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110307787277F, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de administrador;

Orquídea Jaime Buque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302037880Q, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regulado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.Macuacua Transport & Logistics, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, prédio n.º 1171, porta 5, bairro Central.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Intermediação nos serviços de despacho aduaneiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA

(Poderes)

Um) Fica nomeado, como administrador o sócio Celso Lucas Macuacua que exercerá o seu cargo durante um período de 3 anos, podendo ser reeleito mediante a assembleia geral.

Dois) O administrador tem amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatutos e na lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Condições de cessação)

O presente contrato poderá cessar, a qualquer momento, de acordo com a legislação laboral em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

César Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697924 uma entidade denominada César Auto Service, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Feliza Mamunage Inácio, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Costa do Sol n.º 155 quarteirão 13 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106054121B;

Elton César Nunes, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Costa do Sol n.º 11 quarteirão 13 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100547798B.

Armilia César Nunes, solteira menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Costa do Sol n.º 155 quarteirão 13 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106054121B, representado neste acto pelo Elton César Nunes, no exercício do poder parental de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no bairro do Costa do Sol n.º 11 quarteirão 13 nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100547798B.

Que, constituem entre si uma sociedade César Auto Service, Limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação César Auto Service, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Avenida Mohamad Siad Barre n.º 352, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto principal

a prestação de serviços, e na área da mecânica auto e venda de acessórios, com Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associação em participação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e oitenta mil meticais, que esta distribuída da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social pertencente a sócia Feliza Mamunage Inácio;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondentes a 25% do capital social pertencente o sócio Elton César Nunes;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondentes a 25% do capital social pertencente o sócia Armilia César Nunes.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Feliza Mamunage Inácio, que desde já gerente, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade China Communications Construction Company (Mozambique), Limitada, com sede Avenida da Marginal n.º 4031, bairro Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100245728, deliberaram os sócios a mudança de endereço da sede da sociedade e consequente alteração parcial do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, rua Dona Maria II, n.º 152, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) ...

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Community Carbon, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692957 uma entidade denominada Community Carbon, Sociedade Unipessoal, Limitada,

Nos termos dos artigos 90 e 333 do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade por quotas unipessoal anónima com o seguinte teor:

Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 72, 2.º andar, flat 6, bairro Central, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido em 29 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social, e duração)

A sociedade adopta a denominação Community Carbon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede social em Maputo, na rua Aníbal Aleluia 66, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos, em particular, com recurso financiamento climático, no mercado de crédito de carbono, quadro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC);
- b) Produção, distribuição e comercialização utensílios, aparelhos, equipamentos domésticos e soluções com base em inovação dos processos produtivos, em particular, através de soluções tecnológicas limpas, com baixo teor de carbono, vocacionadas para populações de baixa renda, incluindo, mas não limitado a fogões alimentados a carvão, fogões alimentados a etanol, purificadores de água potável, painéis de pressão elétricas.
- c) Importação, comercialização, representação comercial, utensílios, aparelhos, equipamentos, nomeadamente, os especificados na alínea b), bem como das ferramentas, acessórios, materiais e peças de reposição;
- d) Manutenção e assistência técnica; e
- e) Consultoria e assessoria especializada e sectorial renováveis, e capacitação e formação técnico-profissional nas áreas mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MZN (cem mil meticais), correspondente à quota do sócio único Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

Dois) São nomeados administradores para o quadriénio 2022/2025 os senhores Matthew Burns Evans, Mitchell Frederik Sauer, e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) De um ou, em conjunto, dois administradores, consoante a administração da sociedade seja singular ou plural;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cowork Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Cowork Lab, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, na sua sede social, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil sessenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mpumfu e registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º100337843, de um de Novembro de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, os sócios, Jorge Manuel Lopes Proença, Eduardo Filipe de Campos Monteiro, Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, Luís Manuel Noronha da Fonseca Mergulhão, João Pedro Martins Coutinho Casimiro e Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira, os quais deliberaram

com unanimidade a entrada de novos sócios na sociedade, divisão de quotas, cessão de quotas e aumento de capital social.

Em consequência dos actos praticados, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividida em nove partes desiguais, assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil e duzentos quarenta meticais, correspondente a trinta e dois, vinte quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes;
- b) Uma quota no valor de dez mil, trezentos e vinte meticais, correspondente a dez, trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio David Filipe de Só Miranda;
- c) Uma quota no valor de mil e trinta meticais, correspondente a um, zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Proença;
- d) Uma quota no valor de mil e trinta meticais, correspondente a um, zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Filipe de Campos Monteiro;
- e) Uma quota no valor de onze mil seiscentos e dez meticais, correspondente a onze, sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes;
- f) Uma quota no valor de onze mil seiscentos e dez meticais, correspondente a onze, sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Noronha Cardoso Mergulhão;
- g) Uma quota no valor de dez mil, trezentos e vinte meticais, correspondente a dez, trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Alexandre Gomes Xavier;
- h) Uma quota no valor de dezasseis mil, seiscentos e noventa meticais, correspondente a dezasseis, sessenta e nove

por cento do capital social, pertencente a sócia, Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira;

- i) Uma quota no valor de cinco mil, cento e cinquenta meticais, correspondente a cinco, quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pedro Miguel Santos Ferreira

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Creare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100925222, a sociedade Creare, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Novembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Creare, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Marketing;
b) Promoção de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente a sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete no bairro Josina Machel, titular de recibo de Bilhete de Identidade n.º 50257154, emitido a 15 de Setembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108467851;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio, Dara Gil Bagus, solteira, menor, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105201588P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Março de 2015, válido até 25 de Março de 2020, representada por Isa Joaquina Da Conceição Gil, com NUIT 105780834.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Isa Joaquina da Conceição Gil, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora pode fazer-se representar no exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou dos seus procuradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser qualquer empregada expressamente autorizados para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Eng&Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 100609452, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior uma por quotas de responsabilidade limitada denominada Eng&Tec, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Herménio da Silva Aníbal, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituído o presente contrato de sociedade nos termos do Código Comercial que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Eng & Tec, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade estará na rua: Artur Canto de Resende, bairro: Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço de consultoria na área de construção civil e recursos humanos, venda de material de construção, aluguer e venda de equipamentos, venda e assistência de equipamentos informático, venda e assistência de aparelhos de ar condicionado, venda de

material de escritório, aluguer de viatura e limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades desde que obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto semelhante.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em uma (1) única quota pertencente ao sócio Herménio da Silva Aníbal, podendo a mesma aceitar entrada de outro capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão e livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passiva será exercida pelo sócio Herménio da Silva Aníbal, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem libertação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário da sociedade, nos termos da legislação comercial vigente.

Cinco) Em todo omissio aplicar-se-á o Código Comercial vigente e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, 15 de Maio de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farnel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo uma sociedade denominada

FARNEL, Limitada, sob NUEL 101695646, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Farnel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Malhangalene, n.º 75 rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício de actividades comerciais de: prestação de serviços de confeições, venda de refeições, actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, indirectas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas desiguais, uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social e pertencente a sócia Melanie Dauto Ricardo e uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social e pertencente ao sócio Ivan Jorge Estajo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência, representação e vinculada sociedade é pela sócia Melanie Dauto Ricardo, socia que desde já é nomeada sócia-gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da gerente ou apenas

a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária, após análise e aprovação pelo conselho de administração e pelo fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fafil Fumigação e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101696685, uma entidade denominada Fafil Fumigação e Limpeza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Alvação Muloche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101136816S, emitido a 10 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Filomena João Chambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101113148N, emitido a 23 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Fafilma Francisco Muloche, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110504227822B, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Todos os sócios são residentes na cidade de Maputo, no distrito urbano KaMabukwana, no bairro de Zimpeto, quarteirão 76, casa n.º 31.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Frafil Fumigação e Limpeza, Limitada, abreviadamente FRAFIL.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem sua sede em Maputo cidade, distrito urbano KaMubukwana, no bairro de Zimpeto, quarteirão 76, casa n.º 31, podendo abrir quaisquer formas de representação em território nacional, por tempo indeterminado, contando-se da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social de prestar os seguintes serviços:

- a) Fumigação de instalações e áreas residenciais, comerciais e industriais;
- b) Limpeza geral e específica;
- c) Importação e comercialização de produtos de fumigação, limpeza e agrícolas;
- d) Arrumação de mobiliário, arquivos e produtos; e
- e) Recolha de resíduos sólidos para a deposição final.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Francisco Alvação Muloche, correspondente a 70% do capital social;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente à sócia Filomena João Chambe, correspondente a 20% do capital social; e
- c) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Frafilma Francisco Muloche, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar o balanço anual

e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seu herdeiro ou sucessor legal.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101659690, uma entidade denominada Global Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Silvino Mário da Silva Tovela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 39, casa n.º 60, no distrito municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150041Q, emitido a 23 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Brands – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Luís Cabral, quarteirão 39, casa n.º 60, no distrito municipal Ka Mpumfu, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101150041Q, emitido a 23 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços em diversas áreas, fornecimento de material de escritórios, informática, materiais hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, procurement, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos em segunda mão (sucata), salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Silvino Mário da Silva Tovela.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do senhor Silvino Mário da Silva Tovela, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GTM Medical, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido inexacto no *Boletim da República*, n.º 166, da III Série, sexta-feira, 27 de Agosto de 2021, onde se lê «Patrício António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 427.500,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e Trawas António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 22.500,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social», deve ler-se «Patrício António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 475.500,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e Trawas António Teteneia, com uma quota nominal no valor de 25.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social».

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

H.F. Carimbos & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101437396, uma entidade denominada H.F. Carimbos & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Hilário Machuquel, maior, asolteiro, nascido a 13 de Março de 1997, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107228272B, emitido a 9 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H.F. Carimbos & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Alto Maé, Avenida do Trabalho, Prédio 126, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto social

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos e prestação de serviços relacionados com a área gráfica, papelaria, tipografia e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cláudio Hilário Machuquel.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Cessão de participação social

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Cláudio Hilário Machuquel e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e o restante será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Cristo Para Sempre

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101373940, a Igreja Cristo Para Sempre, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Cristo Para Sempre, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é uma comunidade religiosa, Cristã Pentecostal de âmbito nacional, que pode estender as suas actividades para o estrangeiro, criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional desde que as condições estejam criadas.

Dois) A Igreja tem a sua sede no posto administrativo de Songo, distrito de Cahora Bassa, na província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Igreja tem por objectivos:

- a) Adorar a Deus e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Promover os princípios da fraternidade cristã;
- c) Criar e superintender obras de acção social.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a Igreja pode usar todos os meios legais ao seu alcance, nomeadamente:

- a) Conferências religiosas;
- b) Serviços religiosos;
- c) Publicação e distribuição de livros, jornais e folhetos;
- d) Emissão de programas radiofónicos e quaisquer outros meios audio-visuais.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros:

- a) Qualquer cidadão que manifestar o interesse em ser membro da Igreja é admitido;
- b) Pessoas recebidas por profissão da fé e batizados;
- c) As pessoas portadoras de cartas de transferência concedidas por outras igrejas;
- d) Pessoas recebidas por conciliação;
- e) Pessoas vindas de outras igrejas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Após a sua admissão na Igreja o membro assume a categoria de crente da congregação religiosa.

Dois) Os membros da Igreja Cristo Para Sempre podem ser fundadores, efectivos, principiantes, à prova, simpatizantes e honorários:

- a) Membros fundadores, os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que se tenham inscrito como membros antes da realização da Assembleia Geral Constituinte da Igreja, e todos aqueles que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na congregação até ao reconhecimento legal da mesma;
- b) Membros efectivos, os membros que já foram batizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja e todos

aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da Igreja, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno;

- c) Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova, os que completarem os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- e) Membros simpatizantes, todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na Igreja nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista à realização dos fins e actividades da associação;
- f) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuíram significativamente para a existência da Igreja, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Ser informado das actividades e projectos da Igreja;
- b) Serem convocados para participar nas reuniões dos órgãos ou comissões de que sejam membros, podendo nelas, quando no uso da palavra, apresentar reclamações ou protestos;
- c) Votar, eleger e serem eleitos;
- d) Interpor recursos das decisões que directamente os afetem, no prazo de quinze dias, após o conhecimento das mesmas, para a Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros para com a Igreja:

- a) Respeitarem os estatutos e as decisões dos órgãos da Igreja;
- b) Relacionarem-se, no que de si depender, com respeito e cordialidade com todas as pessoas, nomeadamente com os demais membros da Igreja;

c) Contribuir com o seu tempo, capacidades humanas e financeiras para a realização dos objectivos da Igreja;

- d) Participarem regularmente nos cultos e dos projectos da Igreja;
- e) Zelarem pelo bom nome da Igreja;
- f) Absterem-se com as condutas inconciliáveis com a doutrina.

ARTIGO OITAVO

(Violação dos deveres)

Um) Em caso de violação dos seus deveres, o crente é passivo de um processo disciplinar e sempre que passível tem por fim a repreensão do comportamento do mesmo.

Dois) Após o Conselho Disciplinar tomar conhecimento da infracção deve compulsar um auto de notícia que constitui fundamento da infracção até à decisão final.

ARTIGO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e conduta morais consagradas neste estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão de mandato;
- e) Perda de qualidade de membro;
- f) Expulsão.

Dois) Há obrigatoriedade de audição dos membros que violarem os princípios plasmados nos estatutos antes de serem punidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja:

- a) Por morte;
- b) Por demissão a pedido do próprio;
- c) Por exclusão;
- d) Por transferência para outra Igreja.

Dois) Quem perder a qualidade de membro não pode reclamar a restituição ou compensação dos donativos ou outras liberalidades que haja feito à Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente que preside à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, sendo no final de cada mês a que o exercício económico se refere e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com dois terços dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com a maioria dos seus membros.

Dois) Salvo nos casos especialmente previstos no estatuto, as moções são aprovadas por maioria absoluta ou, no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Direcção Executiva por votação secreta;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os relatórios financeiros da tesouraria e do departamento interno de apoio aos pastores;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, regulamentos internos e código de disciplina da Igreja, em conformidade com as normas da Igreja;
- e) Aprovar a dissolução ou fusão da Igreja;
- f) Deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- g) Aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- h) Sancionar a aquisição onerosa dos bens mobiliários e sua alienação.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é um órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composta por um presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e segundo tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Ordenar pastores, consagrar pastores auxiliares e destituí-los com justa causa;
- b) Organizar, fundir e disciplinar;
- c) Decidir sobre a fundação de seminários e institutos bíblicos;
- d) Fundar, administrar e custear obras de acção social;
- e) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e códigos de disciplina da Igreja;
- f) Exercer autoridade em todas e quaisquer actividades internas da Igreja;
- g) Fiscalizar as actividades da Igreja;
- h) Elaborar seu próprio orçamento e prover, quando necessário, os meios de sustento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros da Direcção Executiva)

Um) Competências do presidente:

- a) Administrar e representar a igreja, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna;
- b) Orientar a Direcção Executiva na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral;
- e) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade

conforme o regulamento interno da Igreja;

- g) Representar a Igreja em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- h) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a serem ractificados em Assembleia Geral;
- j) Monitorizar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- k) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- l) Autorizar pagamentos e assinar com o tesoureiro os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras.

Dois) Competências do vice-presidente:

- a) Administrar e representar a igreja em juízo na ausência do presidente e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna.
- b) Designar os membros do secretariado, que terão a gestão dos assuntos correntes, programação de actividades, apoio e assessoria a igreja e seu órgãos.
- c) Presidir com o voto de qualidade as reuniões da Assembleia Geral e assegurar a execução das liberações deste órgão;
- d) Coordenar e supervisionar as actividades da Igreja;
- e) Convocar e dirigir as reuniões;
- f) Criar comissões específicas sob sua coordenação e controlo para apoio às actividades da Igreja;
- g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres.

Três) Competências do secretário-geral:

- a) Organizar os serviços da secretaria, internos e de relações públicas;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho da Administração;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Competências do primeiro tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente do Conselho da Administração os cheques e outros títulos e documentos de crédito ou débito relativos ao funcionamento da Igreja;
- c) Manter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Igreja;

- d) Organizar os balancetes para os apresentar nas reuniões mensais do Conselho de Administração; e
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para o submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) Competências do segundo tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria na ausência do primeiro tesoureiro;
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro nos depósitos de valores da Igreja;
- c) Conferir contas a serem pagas pela Igreja junto ao primeiro tesoureiro; e
- d) Verificar se o caixa da Igreja possui valor suficiente para efectuar pagamentos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização de todas as actividades da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros: presidente, relator e secretário.

Três) O presidente é quem convoca e preside às reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal funciona no intervalo de três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre os relatórios e as contas anuais apresentadas pela tesouraria e pelo departamento interno de apoio aos pastores;
- b) Acompanhar a execução do orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

Dois) Os órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, salvo a Assembleia Geral quando em segunda convocatória deliberar.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos e património)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Pode receber ofertas voluntárias dos crentes e outros elementos com intuito de apoiar a Igreja, não haver nenhuma determinação, motivação nem estipulação da quantia;
- b) O presidente da Direcção Executiva pode solicitar e receber fundos voluntários, provenientes dos membros e outros crentes, dependendo das necessidades;
- c) A Igreja possui uma conta bancária, que é movimentada por 3 (três) assinantes que a Direcção Executiva designar na acta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Igreja é constituído por bens móveis e imóveis, por rendimento da sua administração e por ofertas voluntárias dos membros da Igreja ou de terceiros por doações, legados e heranças aceites a benefício de inventário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dízimos)

A Igreja Cristo Para Sempre recebe dízimos no último domingo de cada mês. A entrega de dízimos não é obrigatória, a Igreja apenas ensina, deixando o cumprimento para a decisão de cada crente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos segundo as disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e património é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios e objectivos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logótipo)

O logótipo da Igreja é composto por uma Bíblia aberta com uma cruz poscionada verticalmente e escritas, Igreja Cristo Para Sempre.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Horários dos cultos)

Um) A Igreja Cristo Para Sempre realiza os cultos aos domingos, terça-feira e quinta-feira.

Dois) Aos domingos, os cultos realizam-se das 8 às 12 horas.

Três) Às terças-feiras, os cultos realizam-se das 18 às 20 horas.

Quatro) Às quintas-feiras, o culto realiza-se das 18 às 20 horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Instrumentos usados)

A Igreja Cristo Para Sempre tem como instrumentos usados:

- a) Piano;
- b) Microfone;
- c) Amplificadores;
- d) Telas;
- e) Guitarra;
- f) Colunas;
- g) Bataques;
- h) Câmaras de vídeo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta avulsa de 16 de Dezembro de 2021, a assembleia geral da sociedade denominada Destaques Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, no bairro Eduardo Mondlane, Avenida da Marginal, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 00619008, com capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Michele Santoro sobre o aumento de capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais) para 1.095.000,00MT (um milhão e noventa e cinco mil metcais), isto é, um aumento de 1.085.000,00MT (um milhão e oitenta e cinco mil metcais).

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto do capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.095.000,00MT (um milhão e noventa e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Michele Santoro.

Em tudo quanto não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Infinity Consulting, Limitada, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração da sua designação social, tendo sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Com a denominação de Correia Cacho e Associados – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Isco Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101694518, uma entidade denominada Isco Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, por:

Kimaye Pascasie Manhica, casada, natural de Boane, residente no quarteirão 44, casa n.º 192, município de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110204521567C, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Isco Segurança, Limitada, tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Segurança armada e desarmada;
- b) Transporte de valores;
- c) Guarnição móvel e estática;
- d) Montagem e gestão de sistemas de segurança;
- e) Consultoria de segurança diversa;
- f) Concepção de soluções de sistemas de segurança especializados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associação em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à quota única: uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia única Kimaye Pascasie Manhica, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pela sócia ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital social em circunstância alguma poderá representar que a sócia fundadora ou seus herdeiros percam a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento da capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem da participação da sócia fundadora ou seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes ou directores em exercícios de funções poderão aceitar da sócia e sem que haja sido previamente deliberado de assembleia geral suplementos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos ser posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá condições do respectivo reembolso.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimo junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão do capital social

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor, é livre para a sócia, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, os sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única Kimaye Pascasie Manhica, que desde então fica nomeada gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sócia única poderá delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos e são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Em caso de falecimentos ou interdição da sócia, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que a sócia seja são casados com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisar os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e seus lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JAMN Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido inexato no *Boletim da República*, n.º 196, III Série, de 12 de Outubro de 2021, página 7232, o nome da sociedade JAMN Serviços, Limitada, de forma incorrecta, onde se lê «Jam» deve ler-se «JAMN» e onde se lê «Jama» deve ler-se «JAMN».

O Técnico, *Ilegível*.

Joelson T. Valério & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e sete mil quinhentos trinta e quatro, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Joelson T. Valério & Serviços, Limitada, pelos senhores:

Falume Salimo Macabur Chilovbole, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 02100047035M, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente em Pemba;

Valério Selemene, viúvo, natural de Balama, portador de Bilhete de Identidade n.º 030284610G, emitido a 24 de Janeiro de 2006, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joelson T. Valério & Serviços, Limitada, flat 4 direito, primeiro andar, Rua da Equipesca, n.º 53, bairro Maiaia, localidade Mutiva, quarteirão 10, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social exercício da profissão de prestação de serviços de:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Logística; e
- c) Transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 46.515,00MT (quarenta e seis mil, quinhentos e quinze meticais), valor

nominal integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50% do capital social, pertencente ao sócio Falume Salimo Macabur Chilovbole, correspondente a 23.257,50MT; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50% do capital social, pertencente ao sócio Valério Selemene, correspondente a 23.257,50MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de dispensar todos os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade. Falume Salimo Macabur Chilovbole, designado gestor financeiro, constitui uma sociedade de prestação de serviços e sócio, Valério Selemene, designado como o director.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Kutsimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101695247, uma entidade denominada Kutsimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Frederico Francisco Varela, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040105301448F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 24 de Fevereiro de 2021, válido até 23 de Fevereiro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutsimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1147, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas;

câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Frederico Francisco Varela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração, com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem

ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Frederico Francisco Varela.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

L.S. Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade L.S. Plastics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101031586, deliberou sobre a mudança do endereço e consequente alteração parcial nos estatutos no artigo segundo, o qual passará a ter a seguinte alteração:

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, parcela n.º 657, distrito municipal Kamubukwana, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta pode transferir a sua sede para qualquer local do país.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Laraf Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Laraf Group, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL

100535777, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de noventa mil meticais, que o sócio Faizal Américo António, representante de menores na qualidade de pai, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade a Casper Rajabo, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de noventa mil meticais, que o sócio Faizal Américo António possuía e que cedeu a Casper Rajabo.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Américo António.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LUDE - Comércio & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696774, uma entidade denominada LUDE - Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. Delicio Marcos Cossa, casado, com Amélia Jose Macome Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I, de 10 de Dezembro de 2020, emitido na cidade de Maputo;

Segunda. Lurdes Marcos Cossa Monjane, casada com Xavier António Monjane, sob o regime de comunhão geral de bens de

nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100122965B, de 19 de Março de 2020, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

LUDE Comércio, Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, casa n.º 13 Machava.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio e prestação de serviços:

- a) Venda de produtos alimentares a retalho e grosso;
- b) Venda de cosméticos a retalho e a grosso;
- c) Prestação de serviços;
- d) Consultoria em recursos humanos e contabilidade;
- e) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos diversos;
- f) Comissões, consignações e representações comerciais;
- g) Turismo, alojamento e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Delicio Marcos Cossa 2.500,00MT;
- b) Lurdes Marcos Cossa Monjane 2.500,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Delicio Marcos Cossa e o Lurdes Marcos Cossa Monjane.

Dois) A sócia Lurdes Marcos Cossa Monjane e fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Três) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas alternados.

Quatro) Os sócios Delicio Marcos Cossa e Lurdes Marcos Cossa Monjane têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de fôvor, finanças, avales ou abonações.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Mac Multiservices, Limitada sita no bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 53, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101320774, deliberaram a cessão de quotas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Maria Madalena Tomás Nhamumbo equivalente a 10% que cedê a sua quota na totalidade, 15.000,00MT pertence a sócia Célia Maria Raúl Manhiça equivalente a 15% que cede na sua totalidade, 35.000,00MT pertence ao sócio Nivaldo João Macia equivalente 35%

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação dos artigos sexto e décimo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Anderson Sancho Domingos representado pela Maria Madalena Tomás Nhamumbo;
- Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais e três centavos, equivalentes a 85% do capital social pertencente a sócia Immanuela Tomasias José Alberto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade pertence a Immanuela Tomasias José Alberto.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Immanuela Tomasias José Alberto.

O Técnico, *Ilegível*.

MEPS - Mozambique Earthmoving Parts Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554201, uma entidade denominada MEPS - Mozambique Earthmoving Parts Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tiago Fonseca Oliveira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06455623, residente nesta cidade;
Gabriel Nelson Sambana, natural de Mavonde-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN92090, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MEPS - Mozambique Earthmoving Parts Suppliers, Limitada, e uma sociedade comercial.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola A, rua do Governador, n.º 573, quarteirão 28, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- A venda e distribuição de peças sobressalentes para máquinas de construção de novas construções;
- Comercialização de peças sobressalentes e equipamentos de movimentação de terras, tractores e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídos:

- Tiago Fonseca Oliveira, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Gabriel Nelson Sambana, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Tiago Fonseca Oliveira e Gabriel Nelson Sambana, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moonlight Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697371, uma entidade denominada Moonlight Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hao Huang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 2.º andar, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º EJ5007843, emitido a 29 de Setembro de 2021.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moonlight Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

O objecto da sociedade é o exercício da actividade na área de comércio a grosso e a retalho de roupas, calçados, brinquedos, capulanas, toalhas, lenços loiças e outros produtos afins, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio, Hao Huang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Hao Huang,

bem assim como a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Excepto casos em que a Lei preveja, outras formas, o sócio pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Standards, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por decisão dos sócios, na respectiva data 6 de dezembro de 2021, pelas doze horas, os sócios da sociedade Moz Standards, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro da Malanga, rua Dr Amaral, n.º 73, rés-do-chão, cidade de Maputo. Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100458438, e com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a alteração do objecto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto principal a prestação de serviços nas áreas de comercialização, venda e assistência técnica de painéis solares e consultorias, assessorias e assistência técnica e comercialização, venda de material informático e *softwares*, assistência técnica e a sociedade tem ainda actividades de limpeza geral em edifícios e comércio a retalho de produtos de limpeza e seus derivados e a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozabatz Online Music Streaming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628817, uma entidade denominada Mozabatz Online Music Streaming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Fernando Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034662S, emitido aos 6 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozabatz Online Music Streaming – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Mozabatz, Lda, tem sede no quarteirão 53, casa 343, bairro de Khongolote, cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir sucursais, filiais, agências, franquias, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o julgar conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, Portais WEB.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social principal, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ângelo Fernando Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade em todos actos e contractos, é confiada ao sócio único Ângelo

Fernando Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Fiscal único)

A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um fiscal único, que será eleito pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita com aprovação do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Lab System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e vinte dois, da sociedade Mozambique Lab System, Limitada, matriculada sob NUEL 101639304, deliberaram a alteração do artigo segundo os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos de laboratório e farmacêuticos;
- Comércio a grosso de medicamentos e material hospitalar;
- Comércio a grosso de equipamentos hospitalar e cirúrgicos;
- Comércio a grosso de produtos de

higiene, limpeza, perfumes, e produtos farmacêuticos;

e) Importação e exportação de artigos médicos e farmacêuticos;

f) Serviços de laboratório.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Rheis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101651339, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria Rheis, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Eric Aly Baraca, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102152967J, emitido a 22 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em Mecuburi. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Rheis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Mecuburi, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal panificação:

- Serviços de fornecimento por encomenda de bolos e de produtos de pastelaria;
- Comércio de produtos alimentares, produtos de higiene;
- Prestação de serviços;
- Produtos de mercearia de primeira necessidade;
- Comércio de consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Eric Aly Baraca.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Eric Aly Baraca, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 18 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Rafik Brothers Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia 8 de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rafik Brothers Investments – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sob NUEL 101664139, que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma social e duração)

A sociedade tem a denominação de Rafik Brothers Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua Acordos de Inkomati n.º 4522 (5.ª Avenida) 85 V/V0, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro, constituída a um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de consultoria e prestação de serviços; venda de produtos alimentares; venda de material de escritórios, e seus consumíveis; transporte de mercadoria ou carga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, está determinado em 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahomed Rafik.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

Dois) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, Mahomed Rafik maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589290B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Novembro de 2010, residente no bairro de Alto-maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1277, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo:

- Proceder a cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos indispensáveis para o exercício do seu objecto social;
- Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados e deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Três) É vedado aos administradores realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegal*.



Sil Glamour Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101687406, uma entidade denominada Sil Glamour Store, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Sílvia Jorge de Jesus Seli, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630596J, emitido a 10 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no

bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 39, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo;

Adelino Eduardo Amado, solteiro, maior, natural de Lichinga - Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209306B, emitido a 5 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, Residente no bairro Central, rua Travessa do Tiracol n.º 38, R/C, Distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sil Glamour Store, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, rua Travessa do Tiracol, n.º 38, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de exercer actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação de roupas e calçados, consultoria em gestão e negócio, venda de máquinas e equipamentos para indústria, design, marketing e publicidade, organização de eventos, venda de produtos de higienização, venda de material de iluminação e de aquecimento, tintas diversos, engenharia e técnicas afins, venda de diversos produtos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 255.000,00MT correspondente a 51%, pertencente ao sócio - Adelino Eduardo Amado;
- Uma quota no valor de 245.000,00MT correspondente a 49%, pertencente ao sócio - Sílvia Jorge de Jesus Seli.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Adelino Eduardo Amado que assume as funções de sócio administrador, e a Sílvia Jorge de Jesus Seli como sócia-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer sócio poderá fazer representar-se na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços e dissolução)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e casos omissos)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

WE – Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dias vinte e dois do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi deliberada na sociedade WE – Consult, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101689476, o aumento de capital social e alteração do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Derk Adriaan Naafs;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronald Robin Sloots;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Clarissa Wendelmoet Beatrijs Mulder;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Joseph Maria Van Haren.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Zimo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais, sob o NUEL 101301206, uma entidade denominada Zimo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Entre:

Cassimo Marojo, maior, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101136686J, emitido pela Direcção Nacional de Registo Civil, a 17 de Maio de 2011, residente na província de Maputo, quarteirão 10, casa n.º 10, Boane, Campoane.

A parte acima identificada tem, consigo, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zimo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Boane-Campoane, quarteirão 10, casa n.º 10.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no País ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Consultoria na área de gestão de negócios;
- b) Operações de microcrédito;
- c) Gestão de projectos;
- d) Gestão de energias renováveis;
- e) Transporte e logística;
- f) Exploração mineira e petrolífera;
- g) Importação e exportação de equipamentos e máquinas;
- h) Exploração na área de agricultura e pecuária;
- i) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades sub-

sidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Marajo.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios, por incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos mandatos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, a sociedade e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade da sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão, deverá a sociedade decidir, no prazo de quinze dias, sobre a intenção do uso do direito de preferência, devendo os sócios, posteriormente

e no mesmo prazo, decidir se desejam ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando, por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte;
- f) Por recusa do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais e representação da sociedade

A sociedade tem como órgão a assembleia geral e a administração, que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para o cargo de

administrador fica desde já nomeado Cassimo Marajo – Administrador Executivo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura do administrador.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo administrador executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensá-los a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada ano civil para a apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo 132.º do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral e surgindo, por motivo justificável, a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) O presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores e, ainda que findo o período trienal sem que tenha lugar a eleição e/ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressaltando-se os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, proceder-se-á:

a) À dedução, em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) À aplicação da parte restante nos termos que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, os quais exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoomarq Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101693678, uma entidade denominada Zoomarq Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benjamim David Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561281Q, emitido a 19 de Outubro de 2018, residente no bairro de 25 de Junho B, quarto 24, casa n.º 24, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui consigo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zoomarq Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de 25 de Junho B, quarto 24, casa n.º 24, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamubukwane, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, construção civil, arquitectura, imobiliário, estaleiro (aluguer de material de construção), e ferragem (venda de materiais de construção).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Benjamim David Machava.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam, desde já, ao sócio Benjamim David Machava, administrador-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT